

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infraticado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALICE SANTOS DE SOUZA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2021 A 31/12/2021	01/03/2021	15/03/2021
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000
		00/00/0000 A 00/00/0000	00/00/0000	00/00/0000

ERICK LÉ FERREIRA
COORDENADOR)
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

11204/2021

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar nos casos urgentes no âmbito da competência da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato Branco/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Camila Raite Barazal Teixeira, para atuar nos casos urgentes apenas demandas iniciais afetas ao direito à saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pato Branco/PR, durante o período em que a Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Pública de Pato Branco, Dra. Danielle Pereira dos Santos Maia, estiver em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

11336/2021

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para realizar audiência presencialmente perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba – autos nº. 0000161-73.2020.8.16.0006, designada para ocorrer no dia 23 de fevereiro de 2021 às 14h.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 18, parágrafo único e art. 19, da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, Dr. Daniel Alves Pereira para realizar audiência presencialmente perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba – autos nº. 0000161-73.2020.8.16.0006, designada para ocorrer no dia 23 de fevereiro de 2021 às 14h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

11327/2021

Procedimento n.º 16.341.683-2**DECISÃO**

Trata-se de Memorando formulado pelo Defensor Público Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Coordenador da Área de Família e Sucessões, encaminhado ao Defensor Público-Geral, que trata do pedido de indenização por férias não gozadas referente aos períodos aquisitivos referentes ao período aquisitivo de 2018 e 2019. (fls. 02/17).

O requerente informou que deixou de fruir, nos anos de 2018 e 2019, a integralidade das férias adquiridas no período em razão da imperiosa necessidade do serviço. Portanto, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 158, §3º da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, requereu, a título de indenização, o pagamento de respectivo período.

Encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, foi informada a ausência da fruição de 48 dias de férias (18 dias do período aquisitivo de 2018 e 30 dias do período aquisitivo de 2019), bem como a fruição de 18 dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, sendo 10 (dez) dias fruídos de 10/12/2019 a 19/12/2019 e 08 (oito) dias fruídos de 06/01/2020 a 13/01/2020. Por fim, foi informado o valor referente à indenização em análise (fls. 23/24).

A Coordenadoria de Planejamento, através de Informação nº 130/2020/CDP, atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional do ano de 2020 (fls. 25/27).

O Defensor Público-Geral declarou a adequação orçamentária e financeira da despesa (fls. 28).

Em decisão, foi autorizado o pagamento do período de férias não fruídas por imperiosa necessidade do serviço referente ao período aquisitivo de 2018. Em relação ao período de 2019, considerando que houve fruição de licença prêmio, entendeu-se que os dias de férias não foram fruídos por mera conveniência e oportunidade do agente público, encaminhando os presentes à Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos, bem como à Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná para manifestação (fls. 29/30).

O Departamento de Recursos Humanos realizou novo cálculo relativo apenas ao período autorizado e encaminhou o contracheque do requerente (fls. 31/33).

Em razão da ausência de manifestação da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Paraná, tampouco da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos, os presentes foram tramitados sucessivamente à Coordenação de Planejamento, e à Coordenadoria Jurídica para análise da situação frente a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (fls. 36/37).